Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região			
IRDR/TRF1 Nº 2	Processos TRF1:	• 00459471920174010000	
	Processo(s) originário(s):	• 459471920174010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER	
	Assunto:	Inscrição/Documentação - Concurso Público/Edital - Administrativo	
Últimos andamentos:	• sem movimentações		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Mérito julgado		
Questão submetida a julgamento:	Possibilidade ou não de inscrição de candidato no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeiras (Revalida), sem apresentar, no ato de inscrição, o diploma de graduação devidamente registrado no país de origem.		
Tese Firmada:	"Não há Ilegalidade ou abuso de poder na exigência, no ato da inscrição, de diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou por órgão correspondente no país de conclusão do curso, para fins de participação no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras (Revalida)"		
Referência legislativa	Lei n. 9.448/1997 (art. 6º); Portaria Conjunta n. 278, dos Ministérios da Educação e da Saúde		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 5	Processos TRF1:	• 0031460-78.2016.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 314607820164010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
	Assunto:	Posse e Exercício - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo
Últimos andamentos:	• Conclusão - 11/10/2024 14:43:45 • Documento - 11/10/2024 14:43:19 • Documento - 26/09/2024 14:02:10	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a sobreposição de cargos e empregos públicos titularizados por profissionais da área da saúde com carga horária semanal excedente ao limite de 60 horas.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 8	Processos TRF1:	• 0015676-61.2016.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 156766120164010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO
	Assunto:	Nomeação - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo
Últimos andamentos:	• Definitivo - 19/02/2025 13:17:51 • Expedição de documento - 19/02/2025 13:17:45 • Petição - 18/02/2025 15:19:07	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	Discutem-se os requisitos para ingresso no cargo de Secretário Executivo de Universidade Federal	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 11	Processos TRF1:	• 1010365-38.2017.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10103653820174010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO
	Assunto:	Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual
Últimos andamentos:	• Conclusão - 20/05/2025 12:48:33 • Decurso de Prazo - 20/05/2025 00:06:47 • Decurso de Prazo - 20/05/2025 00:05:43	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	Desnecessidade de liquidação da sentença por artigos.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 12	Processos TRF1:	• 1010732-62.2017.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10107326220174010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO
	Assunto:	Energia Elétrica - Serviços Delegados a Terceiros: Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo
Últimos andamentos:	• Conclusão - 10/02/2025 15:51:47 • Petição - 10/02/2025 15:18:57 • Expedição de documento - 10/01/2025 15:44:55	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a existência de compartilhamento de risco financeiro judicial, no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, em face de decisões judiciais deferidas a terceiros.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 13	Processos TRF1:	• 1007391-91.2018.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10073919120184010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO MARTINS
	Assunto:	Energia Elétrica - Serviços Delegados a Terceiros: Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo
Últimos andamentos:	• Definitivo - 15/07/2025 14:35:25 • Expedição de documento - 15/07/2025 14:35:21 • Decurso de Prazo - 11/07/2025 00:07:45	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Não admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a existência de compartilhamento de risco financeiro judicial, no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, em face de decisões judiciais deferidas a terceiros.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	(...). Diante do exposto, ausentes os requisitos cumulativos exigidos pelo art. 976 do Código de Processo Civil, notadamente a delimitação de questão exclusivamente de direito, a efetiva multiplicidade de processos com identidade substancial e a existência de decisão paradigma proferida em sede de cognição exauriente, inadmito o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se.	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 19	Processos TRF1:	• 1025311.78.2018-4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10253117820184010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM
	Assunto:	Energia Elétrica - Serviços Delegados a Terceiros: Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo
Últimos andamentos:	• Documento - 31/07/2025 18:02:20 • Petição - 12/06/2025 08:33:49 • Expedida/Certificada - 11/06/2025 15:39:45	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Não admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a aplicação do Fator de Ajuste do Generation Scalling Factor (GSF) por aqueles que aderiram ao Mecanismo de Realocação de Energia.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 29/04/2025 , proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não admitiu o IRDR, nos termos do voto do(a) Relator(a). Participaram da sessão da Terceira Seção, em 29.04.2025, no Plenário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sede 1, térreo, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Rafael Paulo - presencial, Kátia Balbino - presencial, Newton Ramos - presencial, Rosana Noya Alves Weilbel Kaufmann - presencial, Ana Carolina Roman - presencial, João Carlos Mayer - presencial, Alexandre Vasconcelos - presencial, Pablo Zuniga - presencial, Alexandre Laranjeira - presencial, Flávio Jardim - presencial e Shamyl Cipriano(em Substituição ao Desembargador Federal Eduardo Martins, em férias) - presencial.	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região			
IRDR/TRF1 Nº 26	Processos TRF1:	• 1009173-02.2019.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10091730220194010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM	
	Assunto:	Ingresso no Curso Superior - Ensino Superior- Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 08/11/2023 16:42:49 • Petição - 07/11/2023 19:07:26 • Expedição de documento - 20/10/2023 13:33:05		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a interpretação do art. 1º da Lei 12.711/2012 referente a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 27	Processos TRF1:	• 1008148-51.2019.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10081485120194010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER
	Assunto:	Anulação - Contratos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Últimos andamentos:	• Petição - 17/04/2025 18:29:57 • Retirada de pauta - 11/04/2024 14:18:38 • Expedição de documento - 19/03/2024 09:04:54	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a anulação dos Contratos de Alienação de Terras Públicas CATPs no Estado de Rondônia.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	Sessão de Julgamento Data: 16-04-2024 Horário: 14:00 Local: Plenário - 3ª seção	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 29	Processos TRF1:	• 1002041-88.2019.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10020418820194010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Presidência - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA
	Assunto:	Inscrição - Concurso Público/Edital - Administrativo
Últimos andamentos:	• Cancelamento de Distribuição - 20/02/2019 17:21:56 • Recurso prejudicado - 20/02/2019 14:00:12 • Redistribuição - 30/01/2019 13:03:02	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Cancelado	
Questão submetida a julgamento:	Possibilidade ou não de inscrição de candidato no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeiras (Revalida), sem apresentar, no ato de inscrição, o diploma de graduação devidamente registrado no país de origem.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 32	Processos TRF1:	• 10231489120194010000
	Processo(s) originário(s):	• 10231489120194010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM
	Assunto:	Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Administrativo
Últimos andamentos:	• Definitivo - 03/03/2021 08:41:00 • Expedição de documento - 03/03/2021 08:40:53 • Decurso de Prazo - 02/03/2021 15:02:37	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Não admitido	
Questão submetida a julgamento:	A parte autora requer o julgamento do presente IRDR com aplicação da decisão adotada pelo STF no RE 611503.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	A parte autora requer o julgamento do presente IRDR com aplicação da decisão adotada pelo STF no RE 611503. Decisão: "Não se prestando à reforma de acórdão ou à observância de precedentes vinculantes, firmados no âmbito dos Tribunais Superiores, incabível o presente IRDR, pelo que concluo por sua inadmissão, sem prejuízo de utilização das eventuais vias processuais cabíveis para que o requerente atenda a finalidade pretendida. Pelo exposto, não admito o incidente de resolução de demandas repetitivas. Retifique-se a autuação, observando-se o substabelecimento sem reserva de poderes juntado pelo requerente (ID 24456921). Após, publique-se e intimem-se. Sem recurso, adotem-se as providências cabíveis. BRASíLIA, 2 de dezembro de 2020. Juiz Federal RAFAEL PAULO SOARES PINTO Relator Convocado" Arquivado defitivamente em 03/03/2021	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 35	Processos TRF1:	• 1038651-55.2019.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10386515520194010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER
	Assunto:	Sistemas de cotas - Lei 10.558/02 - Ensino Superior - Serviços - Administrativo - Ensino Superior- Serviços - Administrativo
Últimos andamentos:	• Baixa Definitiva - 26/08/2022 14:55:31 • Remessa - 26/08/2022 14:55:31 • Documento - 19/11/2019 13:05:08	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Cancelado	
Questão submetida a julgamento:	ver reconhecido o direito dos alunos em permanecerem em sala de aula como alunos regulares do curso de medicina ingressante pelo sistema de cotas e edital previamente apresentado.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	ver reconhecido o direito dos alunos em permanecerem em sala de aula como alunos regulares do curso de medicina ingressante pelo sistema de cotas e edital previamente apresentado.	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 43	Processos TRF1:	• 1035671-04.2020.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10356710420204010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 15 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE VASCONCELOS
	Assunto:	Competência - Jurisdição e Competência - Direito Processual
Últimos andamentos:	• Definitivo - 04/04/2025 13:48:51 • Expedição de documento - 04/04/2025 13:48:41 • Decurso de Prazo - 01/04/2025 00:20:45	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	demanda judicial, cujos valor é inferior a 60 salários mínimos e mérito gravita em torno de vícios de construção, deve ser processada e julgada pelos juizados especiais federais ou pelas varas federais, em virtude da hipotética necessidade de realização de perícia?	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região			
IRDR/TRF1 Nº 46	Processos TRF1:	• 1038995-31.2022.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10389953120224010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO MARTINS	
	Assunto:	Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020) - DIREITO ASSISTENCIAL	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 11/01/2024 14:46:24 • Petição - 19/12/2023 18:58:51 • Expedição de documento - 19/12/2023 12:06:41		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se, por meio de ação civil pública coletiva, a concessão ou extensão do pagamento do auxílio emergencial, além de danos morais em razão do derramamento de óleo no Nordeste brasileiro.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região			
IRDR/TRF1 Nº 53	Processos TRF1:	• 1015591-82.2021.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10155918220214010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	
	Assunto:	Colação de Grau - Ensino Superior- Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Baixa Definitiva - 22/08/2022 16:24:52 • Remessa - 22/08/2022 16:24:52 • Conclusão - 09/06/2021 17:51:25		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Cancelado		
Questão submetida a julgamento:	Incidência da Lei Federal nº 14.040/2020, a qual prevê a possibilidade de antecipar a colação de grau, com expedição de certificado de conclusão e diploma, dos acadêmicos dos cursos da área da saúde que já tenham cumprido 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária, nos moldes da Lei nº 14.040/2020.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Lei Federal nº 14.040/2020		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Declaração de competência para órgão vinculado a tribunal diferente para tribunal regional federal da 6ª região - Baixa em Definitivo		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 54	Processos TRF1:	• 1015962-46.2021.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10159624620214010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 33 - DESEMBARGADOR FEDERAL RAFAEL PAULO
	Assunto:	Diplomas/Certificado de Conclusão do Curso - Ensino Superior- Serviços - Administrativo
Últimos andamentos:	• Definitivo - 30/05/2025 17:44:36 • Documento - 30/05/2025 17:43:03 • Expedição de documento - 29/05/2025 13:59:34	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Não admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a expedição de diploma de Medicina por instituição de ensino superior brasileira, independente da conclusão regular do processo de revalidação.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 24/02/2025 a 28/02/2025, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não admitiu o incidente de Resolução de Demandas Repetitivas(IRDR), nos termos do voto do(a) Relator(a).	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 55	Processos TRF1:	• 1015948-62.2021.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10159486220214010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 39 - DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA
	Assunto:	Registro Profissional - Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins - Entidades Administrativas/Administração Pública - Administrativo
Últimos andamentos:	• Conclusão - 13/03/2024 12:00:08 • Mero expediente - 22/02/2024 15:18:10 • Conclusão - 22/02/2024 13:50:00	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se acerca da inscrição provisória de médicos formados no exterior no ConselhoRegional de Medicina, independente dos procedimentos próprios de revalidação adotados pelasinstituições de ensino superior brasileiras.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 56	Processos TRF1:	• 1018169-18.2021.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10181691820214010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM
	Assunto:	Competência da Justiça Federal - Competência - Jurisdição e Competência - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Últimos andamentos:	• Definitivo - 15/05/2024 17:54:30 • Expedição de documento - 15/05/2024 17:54:26 • Documento - 13/05/2024 14:57:36	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Não admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se, se nas ações indenizatórias propostas em face da Requerente que adotem como causa de pedir o incidente ocorrido no Amapá no final do ano de 2020, que resultou na interrupção do fornecimento de energia ao Estado, e que imputem responsabilidade a ela na condição de concessionária do serviço público de transmissão de energia, a competência para o seu processamento pertence à Justiça Federal, dada a configuração de um litisconsórcio passivo necessário com a União e a Aneel.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	Decisão: "Tendo em vista a petição do requerente de ID 300879062, em que requer a extinção deste incidente sem julgamento do mérito, julgo prejudicado o agravo interno de ID 190361521".	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 59	Processos TRF1:	• 1002606-47.2022.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10026064720224010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 15 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE VASCONCELOS
	Assunto:	Anulação e Correção de Provas/Questões - Concurso Público/Edital - Administrativo
Últimos andamentos:	• Publicação - 31/07/2025 00:14:41 • Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico - 31/07/2025 00:14:40 • Expedição de documento - 29/07/2025 13:44:26	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	Analisar é sobre a possibilidade de a banca examinadora e a União eliminarem, na fase de exames médicos, candidatos inscritos como pessoas com deficiência (reserva de vagas previstas no edital) sob o argumento de que a deficiência alegada é causa incapacitante prevista no edital e ser analisada sobre o momento adequado em que deve ser verificada a compatibilidade do cargo com a deficiência apresentada pelo candidato.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal e o artigo 5º, §2º, da Lei 8.112/90	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	Sessão de Julgamento Data: 26/08/2025 Horário: 14:00 Local: Plenário - 3ª Seção - , Praça dos Tribunais Superiores Bloco A, BRASíLIA - DF - CEP: 70070-900	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região			
IRDR/TRF1 Nº 62	Processos TRF1:	• 10323153020224010000	
	Processo(s) originário(s):	• 10323153020224010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO MARTINS	
	Assunto:	Sistema Nacional de Trânsito - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 01/04/2025 11:42:44 • Petição - 31/03/2025 19:20:03 • Expedição de documento - 31/03/2025 12:43:13		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber se as Resoluções 358/2010 e 789/2020 do CONTRAN extrapolaram o seu poder regulamentar previsto no Código de Trânsito Brasileiro.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região			
IRDR/TRF1 Nº 63	Processos TRF1:	• 1000903-13.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10152733120234010000 • 10323490520224010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	
	Assunto:	Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Retificação de Classe Processual - 31/07/2025 19:04:05 • Documento - 31/07/2025 19:00:37 • Movimentação processual - 31/07/2025 19:00:36		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Definir se normas editadas pelo Ministério da Educação podem impor restrições para obtenção do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, consistente na classificação através de nota obtida no ENEM.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, não admitir o incidente de resolução de demandas repetitivas.		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 65	Processos TRF1:	• 1038793-54.2022.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10387935420224010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
	Assunto:	Assistência Judiciária Gratuita - Direito Processual Civil - Direito Processual
Últimos andamentos:	• Por decisão judicial - 16/05/2025 18:50:42 • Decurso de Prazo - 16/05/2025 00:00:42 • Petição - 09/04/2025 16:04:02	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se, diante da ausência de critério objetivo para o deferimento de benefício de assistência judiciária gratuita, se a concessão deve recair sobre a renda liquída ou renda bruta.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional	
Observação:	Decisão em 08/04/2025. (...) Assim, considerando que o tema em discussão no presente incidente encontra-se afetada no c. Superior Tribunal de Justiça para julgamento na sistemática dos recursos repetitivos, determino o sobrestamento do presente feito até o julgamento final do Tema 1.178 pelo STJ. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 67	Processos TRF1:	• 1006817-92.2023.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10068179220234010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 15 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE VASCONCELOS
	Assunto:	Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Administrativo
Últimos andamentos:	• Definitivo - 08/07/2025 15:52:28 • Expedição de documento - 08/07/2025 15:52:24 • Decurso de Prazo - 04/07/2025 00:03:30	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Não admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a antecipação de tutela, quando o fundamento é a Portaria do MEC n.º 535/2020 para negar ou quando concede com base no art. 205, da Constituição Federal, para os casos que envolverem a possibilidade de transferencia do contrato do FIES, quando o aluno já possui a vaga no respectivo curso e na respectiva IES.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Portaria do MEC n.º 535/2020; art. 205, da Constituição Federal	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	No referido incidente, dentre outros pontos, deliberou-se "sobre o cabimento da utilização da nota do ENEM como requisito para transferência de financiamento estudantil de um curso para outro no âmbito do FIES, estabelecida pela Portaria do MEC nº 535/2020". Nessa circunstância, considerando que a questão submetida a julgamento no presente feito já foi objeto de apreciação em incidente admitido nesta Terceira Seção, resta prejudicado este IRDR. RAZÕES PELAS QUAIS não se conhece do presente IRDR, extinguindo-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 932, III, do CPC.	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 68	Processos TRF1:	• 1006860-29.2023.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10068602920234010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 37 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LARANJEIRA
	Assunto:	Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Administrativo
Últimos andamentos:	• Redistribuição - 14/05/2023 17:25:48 • Redistribuição - 08/03/2023 15:35:57 • Conclusão - 08/03/2023 15:35:57	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a antecipação de tutela para conceder, sob o amparo do art. 205, da Constituição Federal, e para negar sob o argumento de que não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se no âmbito da discricionariedade da Administração Pública, quando envolver a possibilidade de formalizar o contrato com recursos do FIES, quando o aluno já possui vaga, bem como quando atender aos requisitos exigidos na legislação vigente.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Art. 205, da Constituição Federal	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 70	Processos TRF1:	• 1019441-76.2023.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10194417620234010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 32 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON RAMOS
	Assunto:	Diplomas/Certificado de Conclusão do Curso - Ensino Superior- Serviços - Administrativo
Últimos andamentos:	• Definitivo - 26/07/2024 08:34:02 • Expedição de documento - 26/07/2024 08:33:57 • Decurso de Prazo - 16/07/2024 00:29:00	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Não admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a possibilidade de revalidação de diplomas estrangeiros nas universidades públicas por meio de procedimento de tramitação na forma simplificada, quando a instituição aderiu ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), com aplicação de provas e exames, instituído pela Portaria Interministerial n. 278/2011.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Portaria Interministerial n. 278/2011.	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 03/06/2024 a 07/06/2024, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não conheceu do incedente, nos termos do voto do(a) Relator(a).	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

IRDR/TRF1 Nº 72	Processos TRF1:	• 1032743-75.2023.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10336611620224010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO
	Assunto:	Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Administrativo
Últimos andamentos:	• Conclusão - 23/05/2025 15:08:51 • Petição - 20/05/2025 19:17:37 • Recebimento - 07/05/2025 14:47:50	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Mérito julgado	
Questão submetida a julgamento:	(1) definir se a norma infralegal inserida pela Portaria MEC nº 38/2021 pode impor restrição para obtenção do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, consistente na classificação através de nota obtida no ENEM; (2) deliberar sobre o cabimento da utilização da nota do ENEM como requisito para transferência de financiamento estudantil de um curso para outro no âmbito do FIES, estabelecida pela Portaria do MEC nº 535/2020; (3) definir se o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE é parte legítima para figurar no polo passivo das demandas que versem sobre a obtenção e transferência do FIES.	
Tese Firmada:	Vide inteiro teor do acórdão e anotações NUGEPNAC.	
Referência legislativa	Portaria MEC nº 38/2021	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	A Seção, por unanimidade, julgou o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto da relatora, vencido o Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão, que entendia que deveriam ser excluídas as situações em que houve deferimento de medidas liminares ainda vigentes. Sustentações orais Drs. Fábio dos Santos Souza, João Henrique Cardoso Ribeiro, Diogo Marcos Machado Peres e Henrique Rodrigues de Almeida.	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 76	Processos TRF1:	• 1040727-13.2023.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10407271320234010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM
	Assunto:	Mútuo Habitacional -Contratos/Civil/Comercial/Econômico e Financeiro - Civil
Últimos andamentos:	• Petição - 17/12/2024 11:29:11 • Redistribuição - 27/10/2023 15:52:21 • Conclusão - 27/10/2023 15:52:20	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se prazo prescricional da pretensão de cobrança de dívida decorrente de contrato de mútuo habitacional com base no Sistema Financeiro da Habitação (SFH).	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Código Civil de 2002; Código civil de 1916; artigos; 177; 206; 205.	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 77	Processos TRF1:	• 1041440-85.2023.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10414408520234010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 36 - DESEMBARGADORA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
	Assunto:	Arrendamento Residencial - Contratos/Civil/Comercial/Econômico e Financeiro - Civil
Últimos andamentos:	• Petição - 30/04/2025 15:56:10 • Petição - 24/04/2025 19:44:53 • Petição - 24/04/2025 11:45:28	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Admitido	
Questão submetida a julgamento:	As questões, com ampliação dos pontos em discussão, abrangem 11 (onze) controvérsias principais: (1) Qual patrimônio é atingido em decorrência de vícios construtivos nos imóveis do programa Minha Casa Minha Vida, financiados pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), se da parte autora (arrendatária) ou da Caixa Econômica Federal, e a consequência para reconhecimento da legitimidade do beneficiário do programa. (2) Possibilidade e/ou obrigatoriedade de conversão, inclusive, de ofício, da obrigação de pagar requerida nas petições iniciais em obrigação de fazer, desde que constatada a existência do vício construtivo em perícia, para que não mais haja condenação ao pagamento de dinheiro, mas de execução do serviço de reparação do vício construtivo. (3) Litisconsórcio passivo necessário ou facultativo. ... (as demais questões controvertidas encontram-se relacionadas no acórdão proferido).	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional	
Observação:	1) suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam em todo o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (primeira e segunda instância) que versem sobre as questões de direito material submetidas a julgamento, na forma do artigo 982, I, do CPC, devendo os órgãos jurisdicionais competentes serem comunicados acerca da suspensão, ressalvada a apreciação de medidas urgentes. 2) seja dada ampla publicidade sobre o juízo positivo de admissibilidade quanto ao presente incidente, nos termos do art. 979, caput e §§ 1º ao 3º, do CPC, inclusive comunicação ao NugepNAC acerca da admissão; 3) sejam intimadas as partes das causas representativas, conforme processos acima relacionados, bem como o representante do Ministério Público Federal e, dada a relevância do tema para grupo de pessoas hipossuficientes, também o representante da Defensoria Pública da União, para que se manifestem, todos, no prazo comum de 15 (quinze) dias.	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 79	Processos TRF1:	• 1044644-40.2023.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10446444020234010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 35 - DESEMBARGADORA FEDERAL ANA CAROLINA ROMAN
	Assunto:	Ingresso no Curso Superior - Ensino Superior- Serviços - Administrativo
Últimos andamentos:	• Remessa - 15/04/2025 14:46:03 • Documento - 15/04/2025 14:44:57 • Expedição de documento - 15/04/2025 14:44:56	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Não admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a possibilidade ou não de declaração pelo Poder Judiciário da ilegalidade das decisões das comissões de heteroidentificação quando os documentos, fotos, laudos médicos revelem que o requerente é integrante dos grupos raciais abrangidos pelas cotas raciais.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 29/10/2024 , proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, inadmitir o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto da relatora. Presidiu o Julgamento a Exma. Sra. Desembargador Federal Kátia Balbino, na ausência ocasional, por compromisso institucional, do Exmo. Sr. Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão.	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 80	Processos TRF1:	• 1045146-76.2023.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10451467620234010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER
	Assunto:	Vícios de Construção - Sistema Financeiro da Habitação - Espécies de Contratos - Obrigações - DIREITO CIVIL
Últimos andamentos:	• Definitivo - 16/06/2025 17:46:23 • Expedição de documento - 16/06/2025 17:46:15 • Decurso de Prazo - 13/06/2025 00:12:01	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se o deferimento ou indeferimento da petição inicial em virtude de ações judiciais com caráter predatório, cujo propósito é obter vantagens indevidas da construtora e da Caixa Econômica Federal no contexto dos programas sociais de habitação apoiados pelo Governo Federal.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 25/02/2025 , proferiu a seguinte decisão: Julgamento adiado por cancelamento da sessão da 3ª Seção do dia 25.02.2025, para o dia 25.03.2025.	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 85	Processos TRF1:	• 1006855-70.2024.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10153019620234010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 32 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON RAMOS
	Assunto:	Exame Nacional de Ensino Médio/ ENEM - Ensino Fundamental e Médio - Serviços - Administrativo
Últimos andamentos:	• Definitivo - 04/06/2025 09:43:16 • Expedição de documento - 04/06/2025 09:43:09 • Documento - 02/06/2025 11:12:25	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Não admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a legalidade e constitucionalidade da bonificação regional para ingresso na Universidade Federal do Amazonas dos estudantes que concluíram o ensino médio em escolas do Amazonas.	
Tese Firmada:	1. O incidente de resolução de demandas repetitivas é incabível quando já houver precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, nos termos do art. 976, § 4º, do CPC. 2. O reconhecimento da existência de precedente vinculante de tribunal superior sobre a mesma controvérsia jurídica torna sem efeito a admissão do IRDR, impedindo sua tramitação e a fixação de tese regional.	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 25/03/2025 , proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, tornou sem efeito o acórdão proferido que admitiu o IRDR e julgou prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 86	Processos TRF1:	• 1014572-36.2024.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10563036520224013400
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 33 - DESEMBARGADOR FEDERAL RAFAEL PAULO
	Assunto:	Anulação e Correção de Provas/Questões - Concurso Público/Edital - Administrativo
Últimos andamentos:	• Conclusão - 10/06/2025 15:56:10 • Petição - 10/06/2025 09:28:20 • Expedição de documento - 05/06/2025 18:59:57	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber se as disciplinas e matérias exigidas em prova de concurso público devem estar previstas de forma taxativa/precisa no edital que regulamenta o certame, conforme estabelece o inciso XII do Art. 42 do Decreto Federal 9.739/2019.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Inciso XII do Art. 42 do Decreto Federal 9.739/2019.	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 90	Processos TRF1:	• 1026562-24.2024.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10265622420244010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM
	Assunto:	Energia Elétrica - Serviços Delegados a Terceiros: Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo
Últimos andamentos:	• Petição - 30/07/2025 13:31:16 • Mandado - 30/07/2025 13:31:16 • Petição - 30/07/2025 13:31:15	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a legitimidade da União e/ou da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para figurarem no polo passivo das demandas que têm como objeto a condenação dos agentes/entes envolvidos na interrupção do fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá, ocorrida em novembro de 2020 (Apagão do Amapá).	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional	
Observação:	Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 27/05/2025 , proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a)	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 93	Processos TRF1:	• 1005541-55.2025.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 9090320164013400
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO
	Assunto:	Dano Moral e/ou Material - Responsabilidade Civil - Civil
Últimos andamentos:	• Petição - 31/07/2025 13:47:40 • Petição - 31/07/2025 13:46:39 • Decurso de Prazo - 31/07/2025 00:05:39	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se: (1) definir se é necessário, para fins de caracterização da responsabilidade civil da União e/ou Fundação Nacional da Saúde e consequente indenização por danos morais, a comprovação da presença no organismo do requerente da substância nociva, ainda que não desenvolvida nenhuma patologia relacionada ao pesticida (contaminação), ou se a mera comprovação da exposição desprotegida do autor ao DDT já ensejaria a obrigação de indenizar; (2) os meios de prova admitidos para fundamentar o pedido (exame toxicológico/laboratorial, prova do exercício do cargo ocupado, documentos, oitiva de testemunhas, dentre outros); (3) o termo inicial para o cômputo do prazo prescricional, em linha com a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema nº 1.023; (4) definir o termo a quo para incidência dos juros moratórios, em caso de condenação ao pagamento de indenização pelos danos morais; (5) definir os critérios de quantificação da indenização, caso reconhecida como devida.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional	
Observação:	Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 25/03/2025 , proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, admitiu o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto da relatora. Foi determinada a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam em toda a 1ª Região e versem sobre as questões de direito material submetidas a julgamento, na forma do artigo 982, I, do CPC.	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 94	Processos TRF1:	• 1008130-20.2025.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10081302020254010000
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 35 - DESEMBARGADORA FEDERAL ANA CAROLINA ROMAN
	Assunto:	Multas e demais Sanções - Infração Administrativa - Atos Administrativos - Administrativo
Últimos andamentos:	• Petição - 02/07/2025 18:26:02 • Petição - 10/06/2025 18:35:16 • Petição - 09/06/2025 10:07:25	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Admitido	
Questão submetida a julgamento:	Repercussão jurídica do reconhecimento judicial da prescrição administrativa da pretensão punitiva ambiental sobre a medida administrativa do termo de embargo ambiental, lavrado no âmbito de processo administrativo para apuração de infração ambiental, inclusive com relação ao terceiro adquirente.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional	
Observação:	Decide a Terceira Seção deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, ADMITIR o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto da relatora.	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 96	Processos TRF1:	• 1019917-46.2025.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10670870420224013400
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM
	Assunto:	Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo
Últimos andamentos:	• Adiado - 31/07/2025 09:23:51 • Petição - 31/07/2025 09:19:56 • Petição - 28/07/2025 14:56:22	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	Definir se o modelo de negócios de fretamento de passageiros em circuito aberto permite legitimamente o transporte interestadual de passageiros à luz da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e da Resolução nº 4.777, de 6 e julho de 2015.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e da Resolução nº 4.777, de 6 e julho de 2015.	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	Sessão de Julgamento Data: 29/07/2025 Horário: 14:00 Local: Plenário - 3ª Seção -	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região		
IRDR/TRF1 Nº 98	Processos TRF1:	• 1020467-41.2025.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10144825220204013400
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM
	Assunto:	Multas Administrativas
Últimos andamentos:	• Publicação - 31/07/2025 00:14:41 • Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico - 31/07/2025 00:14:40 • Expedição de documento - 29/07/2025 13:44:29	
Interesse:	3ª Seção	
Situação:	Aguardando admissão	
Questão submetida a julgamento:	Definir se a base de cálculo prevista na Resolução Aneel nº 63/2004, para fins de cálculo de multa de autos de infração, pode retroagir para substituir a base de cálculo definida em contratos de concessão assinados pelo Poder Público anteriormente à edição da referida resolução.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	Sessão de Julgamento Data: 26/08/2025 Horário: 14:00 Local: Plenário - 3ª Seção - , Praça dos Tribunais Superiores Bloco A, BRASíLIA - DF - CEP: 70070-900	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Tribunal Regional Federal da 1ª Região			
IRDR/TRF1 Nº 99	Processos TRF1:	• 1021455-62.2025.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10214556220254010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM	
	Assunto:	Adimplemento e extinção - Obrigações - Direito Civil e outras matérias do Direito Privado	
Últimos andamentos:	• Petição - 15/07/2025 16:52:26 • Redistribuição - 14/07/2025 19:44:07 • Conclusão - 14/07/2025 19:44:06		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Definir se o mesmo laudo pericial produzido no processo nº 2004.35.00.022473-5 pode ser utilizado como prova emprestada em outras ações, fundamentando ou não a responsabilidade civil do Estado de Goiás pelas supostas irregularidades apuradas na classificação da pluma de algodão da Safra de 1997/1998.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Plano Safra de 1997/1998.		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	A questão submetida poderá ser alterada após a admissibilidade do IRDR.		